

REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE OVAR E RESPECTIVA TABELA DE TAXAS

Preâmbulo

Embora o atual Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças do Município de Ovar e respetiva Tabela de Taxas e Licenças se encontre em vigor há pouco mais de 5 anos - entrou em vigor em 28 de Maio de 2004 – a verdade é que, considerando a entrada em vigor da nova Lei da Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro e a existência do novo regime jurídico das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que vieram possibilitar aos municípios a criação de novas taxas, nomeadamente pelas utilidades prestadas aos particulares geradas pelas suas atividades ou resultantes de investimentos municipais, verifica-se que o mesmo se encontra desajustado das novas exigências legais, tendo de se proceder à sua reformulação, adequando-o aos novos conceitos jurídicos, à nova terminologia e à nova regulamentação das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas às autarquias locais.

Face ao novo enquadramento legal, os valores das taxas da autarquia têm de ser fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, e devem refletir, sem o ultrapassar, o custo das atividades públicas locais e os benefícios auferidos pelos particulares.

Nos custos da atividade pública local determinantes para a fixação dos montantes das taxas previstas neste novo Regulamento, foram tidos em conta:

- a) Os custos diretos e indiretos suportados pela Autarquia no desempenho das suas competências e atribuições nas áreas relacionadas com as matérias e situações sujeitas a licenciamento municipal e à prestação de serviços pela Autarquia;
- b) Os custos do investimento com a execução, manutenção e reparação de infraestruturas de comunicação, mercados e outras, em toda a área do Município;
- c) Os encargos financeiros já assumidos pela Autarquia e investimentos previstos para o futuro próximo;
- d) Os custos com os meios humanos e materiais necessários à prestação de serviços nestas áreas; custos de aquisição e manutenção de equipamento; custos de funcionamento das instalações municipais. Foi também considerado, numa perspetiva não só material, mas também social e económica, o valor dos benefícios auferidos pelos particulares com a prestação de serviços e emissão de licenças camarárias.

Pretende-se que os valores obtidos com a cobrança de taxas permitam obter receita que cubra os custos diretos suportados pela Autarquia com a prestação de serviços nas diversas áreas das suas atribuições e respetivos custos administrativos, e contribuam para o reforço de meios financeiros de que se possa socorrer para fazer face aos custos com a criação e manutenção de infraestruturas necessárias à melhoria da qualidade de vida dos munícipes, nas mais diversas áreas, desde a habitação, ambiente, cultura e desporto.

Dos novos regimes legais resultantes da nova lei das Finanças Locais e do regime jurídico das taxas das autarquias, das novas atribuições da Autarquia resultantes da lei da transferência de competências da administração central para a administração local e da inflação, surgem novas taxas e mantêm-se, genericamente, os valores das taxas até aqui vigentes.

Lei Habilitante

Assim, nos termos do artigo 241º, da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, e alínea a) do n.º 7 do art. 64.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do consignado na alínea c) do artigo 10.º e artigos 15.º e 16.º, todos da Lei da Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Lei Geral Tributária e Código do Procedimento e Processo Tributário, a Assembleia Municipal de Ovar aprova, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Ovar e respetiva Tabela.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

- 1 – O presente Regulamento contém as disposições aplicáveis à liquidação e cobrança das taxas municipais não urbanísticas e outras receitas municipais.
- 2 – A tabela em anexo determina as taxas, preços e outras receitas a cobrar pelo município, fixando os respetivos montantes.

Artigo 2º

Atualização

- 1 – Os valores das taxas previstos na tabela anexa poderão ser atualizados de dois em dois anos, por deliberação de Câmara a ser tomada até ao final do mês de dezembro.
- 2 – Sempre que se proceda a atualização, a mesma será feita de acordo com a média dos dois anos anteriores do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
- 3 – Independentemente da atualização referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a atualização extraordinária e/ou a alteração da tabela.

Artigo 3º

Incidência objetiva

No âmbito da sua atividade geral, a Câmara Municipal procederá à liquidação e cobrança das seguintes taxas:

- a) Pela prestação de serviços e concessão de documentos;
- b) Pela prática de atos administrativos;
- c) Pela satisfação administrativa de outras pretensões dos particulares;
- d) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal;
- e) Pela gestão de tráfego e áreas de estacionamento;
- f) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- g) Pela prestação de serviços na área da prevenção de riscos e da proteção civil;
- h) Pela autorização para realização de atividades geradoras de impacto ambiental negativo;
- i) Pela emissão de licenças;
- j) Outras, previstas em legislação especial.

Artigo 4º

Incidência subjetiva

A obrigação de pagar as taxas previstas no presente regulamento e tabela anexa recai sobre pessoas singulares ou coletivas e outras entidades equiparadas que solicitem a emissão das licenças ou a prática dos atos referidos no artigo anterior.

Artigo 5º

Isenções

- 1 – Estão isentas do pagamento das taxas as situações legalmente previstas.
- 2 – A requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá isentar do pagamento das taxas:
 - a) O Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos, sempre que considere de interesse municipal o ato ou atos sobre os quais incidam as taxas a cobrar;
 - b) As Associações Religiosas, Culturais, Desportivas, Recreativas e as Fundações Públicas, quando legalmente constituídas e as pessoas coletivas de Utilidade Pública, as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições, desde que desempenhem na área do Município atividade de Interesse Público Municipal, quanto às atividades que, direta e exclusivamente, tenham a ver com a prossecução dos seus fins estatutários;
 - c) Os particulares em situação comprovada de insuficiência económica, com base no referido no artigo 11.º do Código de Procedimento Administrativo.

- 3 – As isenções referidas no número anterior deverão ser requeridas à Câmara Municipal, através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos das situações invocadas e não desobrigam, em caso algum, da emissão das respetivas licenças.

CAPÍTULO II

Da Liquidação

Artigo 6º

Liquidação das taxas

- 1 – A liquidação das taxas municipais previstas no presente Regulamento consiste na determinação dos montantes a pagar e resulta da aplicação dos indicadores constantes da Tabela anexa, dos constantes de Regulamentos Municipais para que ela remetam e dos elementos fornecidos pelos interessados.
- 2 – A liquidação das taxas não precedidas de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.
- 3 – Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado.

Artigo 7º

Notificação da liquidação

- 1 – A notificação de liquidação das taxas deve conter o conteúdo da decisão, a fundamentação, de facto e de direito da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, a indicação dos meios de defesa contra a liquidação, a advertência para as consequências do não pagamento, a menção do autor, a qualidade em que proferiu a decisão e data da mesma.
- 2 – O trabalhador municipal responsável pela tramitação dos processos em que é feita a liquidação deve anexar aos mesmos, cópia do documento de cobrança.
- 3 – A notificação será efetuada através de carta registada, com aviso de receção.

Artigo 8º

Liquidação em caso de deferimento tácito

Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento tácito, são aplicáveis as taxas que seriam devidas no deferimento expresse.

Artigo 9º

Erro na liquidação

- 1 – Verificando-se que na liquidação de taxas e demais receitas municipais se cometeram erros ou omissões, imputáveis ao serviço liquidador, dos quais tenham resultado prejuízos para o município, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional.
- 2 – O devedor será notificado, por carta registada com aviso de receção, dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar no prazo de quinze dias sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva.
- 3 – Não se procederá a liquidação adicional de valores iguais ou inferiores a 2,50 €.
- 4 – Quando se haja liquidado quantia superior à devida, deverão os serviços promover oficiosamente a sua restituição ao interessado, logo que conhecida a situação, desde que não tenham decorrido cinco anos sobre a data da liquidação.

Artigo 10º

Meios de defesa

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas e outros tributos podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação, no prazo de dez dias a contar do conhecimento da mesma.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida, se não for decidida no prazo de 30 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresse da reclamação caberá impugnação judicial, para o Tribunal competente, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

CAPÍTULO III

Do pagamento

Artigo 11º

Pagamento

As taxas devidas deverão ser pagas no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos atos ou factos a que respeitam.

Artigo 12º

Prazos de pagamento das licenças renováveis

- 1 – Nas licenças anuais concedidas depois de janeiro, a taxa será paga pelo período de tempo que decorrer até 31 de dezembro do mesmo ano, dividindo-se o valor da taxa anual pelos correspondentes duodécimos
- 2 – O pagamento das licenças de ocupação de via pública e publicidade, mensais, deverá ser efetuado até ao dia 10 de cada mês.
- 3 – O pagamento das licenças anuais renováveis deverá fazer-se anualmente, entre 15 de novembro e o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao da renovação.
- 4 – O pagamento poderá ainda ser efetuado durante todo o mês de janeiro, acrescido de uma taxa de 10%.

Artigo 13º

Consequências do não pagamento

O não pagamento nos prazos respetivos, das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituem débitos ao município, para além de implicar a aplicação de coima prevista no artigo 23º, serão objeto de execução fiscal.

Artigo 14º

Pagamento em prestações

- 1 – Mediante requerimento devidamente fundamentado, poderá ser autorizado o pagamento em prestações, das taxas de valor superior a 500,00 €.
- 2 – O valor de cada prestação será fixado por despacho do Senhor Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas, tendo em conta a capacidade económica do requerente e o pagamento total deverá ser efetuado em prazo não superior a um ano.
- 3 – Quando for autorizado o pagamento em prestações, a falta de pagamento de qualquer das prestações implica o vencimento do montante ainda em dívida e o seu não pagamento dará origem a execução fiscal.
- 4 – A Câmara Municipal poderá condicionar o deferimento do pedido para o pagamento em prestações à apresentação de caução.

CAPÍTULO IV

Da emissão, renovação e caducidade das licenças

Artigo 15º

Emissão de licenças

- 1 – A concessão de alvarás de licenças iniciais e as taxas de liquidação eventual deverão ser pagas antes de praticados ou verificados os atos a que respeitam.
- 2 – Quando a liquidação dependa de organização de processo especial ou de prévia informação de serviços oficiais, o pagamento das taxas deverá ser efetuado no prazo de oito dias, a contar da data do aviso postal que comunica o deferimento do pedido.
- 3 – A licença que seja concedida até ao termo do ano civil a que o licenciamento diz respeito renova-se automática e sucessivamente por igual período, desde que o interessado pague a respetiva taxa, salvo se:
 - a) A Câmara Municipal notificar, por escrito, o titular da licença de decisão em sentido contrário e com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo respetivo;
 - b) O titular da licença comunicar, por escrito, à Câmara Municipal intenção contrária, a com antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 16º

Renovação de licenças

- 1 – As licenças renováveis referidas no n.º 1 do artigo 15º, consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais.
- 2 – Salvo determinação de vontade em contrário, as licenças com carácter periódico e regular consideram-se automaticamente renovadas por mera declaração verbal e pagamento das respetivas taxas, pressupondo-se a inalterabilidade dos termos e condições do licenciamento.
- 3 – O Município publicará por edital publicitado no sítio da Câmara Municipal na Internet e a afixar nas juntas de freguesia, durante o mês de dezembro, avisos relativos à cobrança das licenças anuais renováveis, com indicação explícita do prazo respetivo e das sanções em que incorre quem não proceder ao pagamento nos termos legais e regulamentares em vigor.
- 4 – Serão também enviados por correio simples para os titulares de licenças renováveis, avisos de notificação, durante o mesmo mês de dezembro.
- 5 – A falta de interesse na renovação, implica comunicação expressa nos termos prescritos na alínea b) do n.º 3 do artigo anterior e tem como consequência o cancelamento da licença, que produz efeitos para o período imediatamente a seguir.

Artigo 17º

Averbamentos de licenças

- 1 – Os pedidos de averbamento de titular de licença devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de caducidade da licença.
- 2 – Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade das instalações ou cedam exploração, autorizam o averbamento das licenças a favor das pessoas a quem fizeram as transmissões.

Artigo 18º

Caducidade das licenças

As licenças emitidas pela Câmara Municipal de Ovar caducam nas seguintes condições:

- a) Quando os titulares das licenças renováveis tenham solicitado o seu cancelamento, antes de expirado o respetivo prazo;
- b) Por decisão da Câmara Municipal, nos casos de incumprimento das condições do licenciamento;
- c) Por ter expirado o respetivo prazo, no caso de licenças não renováveis automaticamente.

CAPÍTULO V

Dos documentos

Artigo 19º

Documentos urgentes

- 1 – Sempre que seja solicitada, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos com carácter de urgência, o prazo para a emissão será de dois dias a contar da data da entrada do pedido.
- 2 – Não será aceite pedido de urgência, nos casos em que a emissão dos documentos implique buscas em arquivo ou envolva procedimentos ou diligências que não se compadeçam com o pedido, pelo número ou espécie de diligências necessárias.
- 3 – Á satisfação do pedido de urgência corresponde um agravamento das taxas aplicáveis, nos termos constantes da tabela anexa.

Artigo 20º

Buscas

Quando o interessado na emissão de certidão ou qualquer outro documento não indique todos os elementos necessários, nomeadamente o ano de emissão do documento original, haverá agravamento das taxas devidas pela emissão, nos termos constantes da tabela anexa.

Artigo 21º

Devolução de documentos

- 1 – Nos casos em que seja legalmente possível, poderão ser devolvidos documentos juntos aos processos, a requerimento dos interessados.

2 – Os documentos devolvidos serão substituídos por cópias por cujo pagamento os requerentes serão responsáveis.

CAPÍTULO VI

Da Fiscalização

Artigo 22º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento, compete às autoridades policiais e fiscalização municipal.

Artigo 23º

Contraordenações

1 – Constituem contraordenações:

- a) As infrações às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais de natureza fiscal;
- b) A falta de pagamento das licenças renováveis, nos prazos fixados no artigo 12º;
- c) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas e outras receitas municipais, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efetivamente devidas;
- d) O não pagamento no próprio dia da emissão da guia de receita das taxas e outras receitas municipais com liquidação eventual, ou não devolução nesse mesmo dia, ao serviço liquidador, do respetivo documento de cobrança.

2 – Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento nos respetivos Regulamentos.

3 – No caso previsto na alínea c), os montantes mínimo e máximo da coima são, respetivamente, de 50,00 € e 150,00 €.

4 – No caso previsto na alínea d), os montantes mínimos e máximo da coima são, respetivamente, de 25,00 € e 75,00 €.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 24º

Integração de lacunas

Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos por aplicação das normas do Código de Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na falta delas, pelos princípios gerais do direito fiscal.

Artigo 25º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Município de Ovar, bem como outras disposições contrárias às constantes do presente Regulamento.

Artigo 26º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a Tabela de Taxas anexa entram em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

Artigo 27º

Redução do valor das taxas

1 - São reduzidas em 50%, pelo período de um ano, a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças do Município de Ovar e respetiva Tabela de Taxas os montantes das taxas previstas Capítulo XI – Mercados da Tabela de Taxas.

2 - A presente redução de valores de taxas reveste carácter excecional e transitório, na atual conjuntura social e económica, visando incentivar a recuperação económica e a iniciativa privada, através da promoção do desenvolvimento do comércio exercido por vários agentes económicos e, em especial, pelos produtores locais que vendem os seus produtos no Mercado Municipal, bem como apoiar um elevado número de famílias que exercem estas atividades tradicionais.

- 3 - O período de vigência da redução do montante de taxas previsto no presente artigo poderá ser, a todo o tempo, prorrogado, alterado ou revogado, pelos órgãos competentes, no respeito pelas disposições legais aplicáveis e mediante a avaliação que vier a ser efetuada quanto à respetiva aplicação e à situação económica e social que determinou a sua aprovação.

**TABELA DE TAXAS anexa ao REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS DO
MUNICÍPIO DE OVAR**

Valores das taxas em vigor no ano de 2026 e seguintes

Capítulo I - Prestação de Serviços Administrativos	Valor
1. Autos ou termos de qualquer espécie, excluindo petições verbais	5,70
2. Certidões	
De teor	
a.1) não excedendo uma página;	14,74
a.2) por cada página, além da primeira, ainda que incompleta	3,02
Narrativas	
b.1) não excedendo uma página;	14,74
b.2) por cada página, além da primeira, ainda que incompleta	3,02
3. Fotocópias	
Simples, por cada página	
a.1) em tamanho A4	0,27
a.2) em tamanho A3	0,38
Autenticadas, por cada página	
b.1) não excedendo uma página;	14,74
b.2) por cada página, além da primeira, ainda que incompleta	3,02
4. Fornecimento de segundas vias de documentos	2,85
5. Buscas, por cada ano, excetuando o ano corrente	2,85
6. Declarações de não existência de documentos no arquivo	14,74
7. Pedidos de desistência de pretensões formuladas	2,85
8. Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a concursos de empreitadas ou fornecimentos, ou outros:	
Por cada folha escrita ou fotocópia	
a.1) em tamanho A4	0,72
a.2) em tamanho A3	0,84
b) por cada folha desenhada	1,42
9. Rubricas em livros processos e documentos quando legalmente exigidas, cada rubrica	0,56
10. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade (por cada livro)	5,70
11. Conferência e autenticação de documentos apresentados pelos particulares, por página	1,15
12. Restituição de documentos junto a processos, quando autorizada	2,85
13. Fornecimento de cópias simples de regulamentos municipais, por folha	0,10
14. Registo de cidadão da União Europeia*	
a) Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia	7,97
b) Emissão do mesmo certificado, em caso de extravio ou deterioração	7,97
15. Outros serviços ou atos de natureza administrativa não expressamente previstos nesta tabela ou em legislação especial	8,55
* O valor destas taxas encontra-se fixado na Portaria nº 1637/2006, de 17 de Outubro. De acordo com a referida portaria o valor das taxas foi repartido em 50% pelo Município e pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.	

Capítulo II - Horário de Funcionamento de Estabelecimentos	Valor
Emissão de mapa de horário de funcionamento de estabelecimento	n.a.

Capítulo III - Licenciamento de Espetáculos e Divertimentos Públicos	Valor
1. Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:	
a) Por um dia	39,91
b) Por cada dia além do primeiro	5,70
2. Espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos	
a) Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, em espaço aberto, por dia	10,78
b) Licenciamento de provas desportivas	16,17
c) Por emissão de parecer necessário para o licenciamento de provas desportivas	5,42
3. Licença de recinto de diversão provisória:	
a) Por um dia	39,91
b) Por cada dia além do primeiro	5,70
4. Vistorias	
a) Recintos itinerantes	28,50
b) Recintos improvisados	34,19
c) Recintos de diversão provisória	34,19

Capítulo IV - Ruído	Valor
1. Licença de emissão de ruído para manifestações de natureza desportiva	
a) Por um dia	40,88
b) Por cada dia além do primeiro	5,70
2. Licença de emissão de ruído para espetáculos	
a) Em recintos abertos	
a.1) por um dia	40,88
a.2) por cada dia além do primeiro	5,70
b) Em recintos fechados	
b.1) por um dia	40,88
b.2) por cada dia além do primeiro	5,70
3. Licença de emissão de ruído para espetáculos de pirotecnia:	
a) Por um dia	40,88
b) Por cada dia além do primeiro	5,70
4. Licença para emissão de ruído temporário, para realização de trabalhos	
a) Por um dia	40,88
b) Por cada dia além do primeiro	5,70

Capítulo V - Transporte Público em Táxi	Valor
1. Pela emissão da licença	269,43
2. Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município	53,89

Capítulo VI - Venda Ambulante de Lotaria	Valor
1. Pela emissão de licença	
a) Emissão de licença	n.a.
b) Renovação da licença	n.a.
2. Cartão de Identificação de vendedor ambulante de lotarias	
a) Emissão do cartão	n.a.
b) Emissão de 2ª via do cartão	n.a.

Capítulo VII - Realização de Leilões	Valor
1. Licença	
a) Para realização de leilão sem fins lucrativos	n.a.
b) Para a realização de leilão com fins lucrativos	n.a.

Capítulo VIII - Atividade de Arrumador de Automóveis	Valor
1. Licença	n.a.
a) Emissão da licença	
b) Renovação da licença	n.a.
2. Cartão de Identificação de Arrumador de Automóveis	n.a.
a) Emissão do cartão	
b) Emissão de 2ª via do cartão	n.a.

Capítulo IX - Licenciamento de Acampamentos Ocasionais	Valor
1. Emissão de Licença	53,88
2. Taxa por cada dia de duração do acampamento	10,78

Capítulo X - Realização de Fogueiras e Queimadas	Valor
Pela emissão de licença	5,42

Capítulo XI - Mercados	Valor
1. Locais de venda	
a) Lojas, por m ² ou fração e por mês ou fração:	
a.1) talhos	7,11
a.2) outras lojas	5,68
b) Bancas e mesas	
b.1) por dia	4,27
b.2) por mês	21,32
c) Lugares do terrado em edifícios ou recintos apropriados à realização de feiras e mercados:	
c.1) por m ² ou fração, em área coberta/mês	4,27
c.2) por m ² ou fração, em área coberta/dia	1,42
c.3) por m ² ou fração, em área descoberta/mês	3,54
c.4) por m ² ou fração em área descoberta/dia	1,06
2. Outras instalações	
a) Local privativo para depósito e armazenamento:	
a.1) por m ² ou fração e por dia	0,71
b) Local privativo para preparação e acondicionamento de produtos	
b.1) em recinto fechado, por m ² ou fração e por dia	1,42
b.2) no terrado, por m ² ou fração e por dia	0,71
c) Arrecadação e manutenção em armazéns ou depósitos comuns, por mês:	
c.1) Até um m ²	10,65
c.2) Superior a um m ² , por cada m ²	14,22
3. Entrada de veículos, quando a natureza das instalações o permitir, para carga e descarga:	
a) Por cada veículo ligeiro	1,71
b) Por cada veículo pesado	2,52
4. Lota de peixe, venda por grosso:	
a) Peixe em geral	
a.1) caixa corrida, cada	0,56
a.2) caixa média, cada	0,68
a.3) caixa grande, cada	1,02
5. Utilização de câmaras frigoríficas	
a) Utilização de câmaras frigoríficas, cada 24 horas ou fração:	
a.1) caixa corrida, cada	0,34
a.2) caixa média, cada	0,56
a.3) caixa grande, cada	1,02
b) Por abertura da câmara fora do horário	2,52
c) Gelo	
c.1) cada Kg ou fração	0,07
Observações: - As taxas referentes aos mercados são pagas nos primeiros oito dias úteis do mês a que dizem respeito. - O pagamento poderá ser efetuado até cinco dias depois, com agravamento de 10% e até ao final do mês a que dizem respeito, com agravamento de 50%.	

Capítulo XII - Publicidade	Valor
1. Anúncios eletrônicos	
a) No local onde o anunciante exerce a sua atividade, por m ² ou fração do dispositivo e por ano	61,42
b) Fora do local onde exerce a sua atividade, por m ² ou fração e por ano	306,60
2. Anúncios luminosos ou iluminados, por m ² ou fração e por ano	37,17
3. Anúncios não luminosos	
a) Tabuletas, placas e similares, por m ² ou fração e por ano	12,39
b) Tabuletas, placas e similares, por m ² ou fração e por mês	3,23
c) Chapas e outros, não incluídos nas alíneas anteriores	
c.1) por unidade e por ano	38,26
c.2) por unidade e por mês	9,95
4. Painéis, com ou sem iluminação, por m ² ou fração e por ano	
a) Com ocupação da via pública ou em terreno municipal	49,58
b) Em terrenos particulares	24,78
c) Quando os painéis tiverem saliências autorizadas nos termos do regulamento, a taxa será acrescida do valor correspondente a um m ²	
5. Bandeiras e similares	
a) Com ocupação da via pública	
a.1) por m ² ou fração e por ano	24,87
a.2) por m ² ou fração e por mês	6,46
b) Sem ocupação da via pública	
b.1) por m ² ou fração e por ano	12,43
b.2) por m ² ou fração e por mês	3,23
6. Publicidade exibida em veículos	
a) Em motociclo ou semelhante, por ano	73,82
b) Veículos ligeiros, por painel, por veículo, por ano	73,82
c) Veículos pesados e transportes públicos, por m ² ou fração por anúncio ou reclamo e por ano	18,85
d) Em veículos ou reboques utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária (por veículo e por m ² ou fração)	
d.1) por dia	12,39
d.2) por semana	49,02
d.3) por mês	183,21
7. Publicidade exibida em meios aéreos, por meio e por dia	30,70
8. Publicidade sonora, na via pública ou para a via pública, por dia	6,46
9. Campanhas publicitárias de rua, por dia	12,39
10. Outros suportes publicitários	
a) Sendo mensurável em superfície	
a.1) por m ² ou fração, por ano	12,39
a.2) por m ² ou fração, por mês	3,23
b) Sendo mensurável apenas linearmente	
b.1) por metro linear ou fração e por ano	5,39
b.2) por metro linear ou fração e por mês	2,15

c) Quando não mensurável	
c.1) por anúncio ou reclamo / ano	38,26
c.2) por anúncio ou reclamo/ mês	6,46

Capítulo XIII - Venda Ambulante	Valor
1. Cartão de vendedor ambulante	n.a.
a) Emissão do cartão	
b) Renovação anual do cartão	n.a.
c) Emissão de 2ª via	n.a.

Capítulo XIV - Atividade de Guarda Noturno	Valor
1. Licença	
a) Emissão de licença	16,17
b) Renovação de licença	16,17
c) Emissão de 2ª via da licença	1,08
2. Cartão de identificação	
a) Emissão de cartão	1,08
b) Emissão de 2ª via de cartão	1,08

Capítulo XV - Cemitérios	Valor
1. Inumação em covais	
a) Em sepultura temporária	13,44
b) Em sepultura perpétua	32,25
2. Inumações em jazigos	
a) Jazigo particular	43,00
3. Ocupação de ossários municipais	
a) Por ano ou fracção	10,76
b) Com carácter perpétuo	268,77
4. Depósito transitório de caixões	
a) Por dia ou fracção excepto o primeiro	5,38
5. Exumações	
a) Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	26,88
6. Concessão de terrenos	
a) Para sepultura perpétua:	
a.1) sem caixa	645,05
a.2) com caixa	1.075,07
a.3) construção de caixa em terreno concessionado	430,03
b) Para jazigos:	
b.1) os primeiros 5 m ²	1.343,83

b.2) cada m ² ou fração a mais	322,51
7. Transladação	
a) Dentro do próprio cemitério	26,88
b) Para outro cemitério	16,13
8. Averbamentos em alvará de concessão de terrenos para o novo proprietário:	
a) Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do nº 1 do art. 2133º do Código Civil:	
a.1) de jazigo	40,31
a.2) de sepultura perpétua	21,49
b) Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:	
b.1) de jazigos	1.075,07
b.2) de sepulturas perpétuas	430,03
Observações:	
- Serão gratuitas as inumações de indigentes. - As taxas previstas no ponto 7 só são devidas quando se trate de transferência de caixões ou urnas e não são acumuláveis com taxas de exumação ou de inumação.	

Capítulo XVI - Máquinas Diversão	Valor
1. Registo de máquina de diversão – por cada máquina	92,14
2. Averbamento por transferência de propriedade – por cada máquina	48,49
3. Por quaisquer outros averbamentos do registo – por cada averbamento	5,39
4. Registo de máquina já registada no Governo Civil – por cada máquina	5,39
5. Segunda via do título de registo - por cada máquina	32,32
6. Pela emissão da licença de exploração anual – por cada máquina	n.a.
7. Pela emissão da licença de exploração semestral – por cada máquina	n.a.
8. Pela renovação da licença de exploração anual – por cada máquina	n.a.
9. Pela renovação da licença de exploração semestral – por cada máquina	n.a.
10. Pelo averbamento da licença por motivo de mudança de localização	n.a.

Capítulo XVII - Atividades de Venda de Bilhetes para Espetáculos Públicos em Agências ou Postos de Venda	Valor
1. Pela emissão da licença	n.a.
2. Renovação de licença	n.a.

Capítulo XVIII - Ocupação Via Pública	Valor
1. Ocupação do espaço aéreo da via pública:	
a) Antena atravessando a via pública (por ano)	2,68
b) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos (por metro ou fração e por ano)	1,08
c) Guindaste e semelhantes (por ano)	26,88
d) Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios (por metro linear de frente ou fração e por ano):	
d.1) entre 0,25 m e 1 m de avanço	5,38

d.2) de mais de 1 m de avanço	8,05
e) Toldos (por metro linear de frente ou fração e por ano):	
e.1) móveis:	
e.1.1) até 1 m de avanço	5,38
e.1.2) de mais de 1 m de avanço	8,05
e.2) fixos:	
e.2.1) até 1 m de avanço	8,05
e.2.2) de mais de 1 m de avanço	10,76
f) Sanefa de toldo ou de alpendre (por ano)	2,68
g) Fita anunciadora (por m ² ou fração e por mês)	2,68
h) Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo (por m ² ou fração, de projeção sobre a via pública e por ano)	10,76
2. Construções ou instalações no solo ou no subsolo	
a) Circos (por m ² ou fração):	
a.1) por dia	0,02
a.2) por semana	0,10
a.3) por mês	0,40
b) Cabina ou posto telefónico (por ano)	26,88
c) Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes (por m ³ ou fração e por ano):	
c.1) até 3 m ³	53,75
c.2) por cada m ³ a mais ou fração	10,65
d) Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras (por m ³ ou fração e por ano)	26,88
e) Pavilhões, quiosques e similares (por m ² ou fração e por mês)	5,38
f) Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo (por m ² ou fração e por ano)	6,45
g) Ocupação da via pública por tabuleiros destinados a venda ambulante e arcas de gelados (por m ² ou fração e por mês)	1,62
h) Ocupação da via pública por bancas destinadas à venda de jornais, revistas e artesanato (por m ² ou fração e por mês)	1,62
i) Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram	
i.1) De jornais, revistas ou livros (por m ² ou fração e por ano)	5,38
i.2) De outros artigos e objetos (por m ² ou fração e por ano)	16,13
i.3) Vitrinas e semelhantes (por m ² ou fração e por ano)	10,76
j) Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações (por m ² ou fração):	
j.1) Por dia	1,08
j.2) Por semana	4,30
j.3) Por mês	16,13
k) Postes e marcos (por cada):	
k.1) Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos (por ano)	5,38
k.2) Para decorações (mastros – por dia)	0,53
k.3) Para colocação de anúncios (por mês)	10,76
l) Guarda-ventos anexos aos locais ocupantes na via pública (por metro linear ou fração e por ano)	1,08
m) Esplanadas fechadas, fixas ou móveis, não integradas nos edifícios (por m ² ou fração e por ano)	5,38
n) Mesas, cadeiras e guarda-sóis com e sem estrado (por m ² ou fração e por mês)	2,15
o) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes (por metro linear ou fração e por ano):	

o.1) Com diâmetro até 20 cm	1,08
o.2) Com diâmetro superior a 20 cm	2,15
p) Engraxadores (por cada e por mês)	
p.1) Com abrigo	1,08
3 – Outras ocupações da via pública (por m ² ou fração e por mês)	2,68

Capítulo XIX - Serviços Veterinários	Valor
1. Tarifa de occisão e despesa de cadáver, por cada	26,95
2. Tarifa de captura e transporte, por cada	16,17
3. Tarifa de alojamento, alimentação e abeberamento, por dia, por cada	5,39
4. Tarifa pela receção de animais entregues por pessoas coletivas, públicas ou privadas, no âmbito das suas competências:	
a) Animais vivos, por cada	107,76
b) Animais mortos, por cada	53,89

Capítulo XX - Licenças de condução	Valor
1. Receção de pedidos de renovação de licenças de ciclomotor, motociclos e veículos agrícolas	n.a.
2. Pedidos de segundas vias	n.a.
3. Averbamento da licença de condução por mudança de residência	n.a.
4. Revalidação da licença de condução	n.a.

Capítulo XXI - Resíduos sólidos e limpeza urbana	Valor
1. Tarifa doméstica	n.a.
2. Tarifa não doméstica:	n.a.
Restaurante e Similares Hotelaria	
Comércio, Serviços e Indústria	n.a.
Grandes Produtores: restauração e similar de hotelaria, comércio, serviços e indústria (custo por unidade de contentor e por mês)	n.a.
240 L	
800 L	n.a.
1100 L	n.a.
3. Construções em curso	n.a.
Unifamiliares	
Propriedade horizontal	n.a.
4. Tarifa reduzida	n.a.

Capítulo XXII - Licenciamento e cobrança da taxa de ressarcimento pela exploração de inertes	Valor
1. Taxa geral - apresentação de pedido de licenciamento de extração de inertes	30,43
2. Licença de extração de inertes	48,49
Acresce, por m ³	
a) areia branca	2,15
b) aterro	1,08
3. Averbamento à licença	30,17

Capítulo XXIII - Diversos	Valor
1. Alvarás de licença não contemplados especialmente	5,70
2. Depósito de bens de qualquer espécie em instalações da Autarquia à sua guarda, por dia	10,76
3. Averbamentos em processo ou alvarás	5,70

Observações:

As taxas previstas nos capítulos a seguir discriminados, são consideradas não aplicáveis, ou porque as atividades ou serviços respetivos deixaram de estarem sujeitos a licenciamento ou autorização por parte da Câmara Municipal, ou dizem respeito a competências transferidas para as Juntas de freguesia:

- Capítulo II - Emissão de mapa de horário de funcionamento de estabelecimentos – atualmente não sujeito a emissão por parte da Câmara Municipal;
- Capítulo VI - Venda Ambulante de Lotaria – competência das Juntas de Freguesias;
- Capítulo VII - Realização de Leilões – atividade atualmente não sujeita a licenciamento;
- Capítulo VIII - Atividade de Arrumador de Automóveis – competência das Juntas de Freguesia;
- Capítulo XIII - Venda Ambulante - atividade não sujeita a licenciamento por parte da Câmara Municipal;
- Capítulo XVI – Pontos nºs 6 a 10 - Exploração de máquina de diversão – atividade não sujeita a licenciamento;
- Capítulo XVII - Atividade de Venda de Bilhetes para Espetáculos Públicos em Agências ou Postos de Venda – atividade não sujeita a licenciamento;
- Capítulo XX - Licenças de condução – Documento da competência do IMTT;
- Capítulo XXI - Resíduos sólidos e limpeza urbana – Tarifas em vigor previstas em regulamento próprio.